

DECRETO Nº 6.448, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 6.412, de 28 de janeiro de 2021, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu/ES, par ao enfrentamento da COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Lei 1.380/1990, dispõe:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, bem como nos Decretos Municipais nº 6.268 e 6.412, os quais versam acerca da declaração do estado de calamidade pública e sua posterior prorrogação, estabelecendo medidas de contingência e prevenção à pandemia decorrente do novo Coronavírus – SARS-COV-2;

Considerando o constante aumento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) não somente no Município de Baixo Guandu/ES, mas em todo território nacional;

Considerando, ainda, o início da imunização referente à infecção pelo SARS-COV-2, bem como a eficácia imunológica a partir do 30º (trigésimo) dia do recebimento da 2ª dose do imunizante;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 6.412, de janeiro de 2021, responsável pela manutenção do Estado de Calamidade Pública em Baixo Guandu/ES, outrora declarado por meio do Decreto nº 6.268, de 13 de abril de 2020.



Art. 2º. Fica determinado o retorno às atividades presenciais dos servidores integrantes dos grupos de risco de aumento da mortalidade por COVID-19, após 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª dose do imunizante contra a infecção pelo SARS-COVI-2.

§ 1º. São considerados integrantes dos grupos de riscos de aumento da mortalidade por COVID-19:

- I – Idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Gestantes;
- III – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

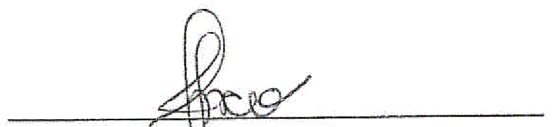
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos 28 de abril de 2021.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em 28/04/2021.



FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de
Administração por nomeação na
forma da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.448/2021, de 28 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 6.412, de 28 de Janeiro de 2021, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu/ES, para o enfrentamento da COVID-19”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 28 de abril de 2021.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração